



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016

OBJETO: SERVIÇO EMERGENCIAL DE COLETA, TRANSPORTE, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMPACTÁVEIS.

Contrato celebrado entre a **Administração Municipal de Machadinho**, sito a Av. Frei Teófilo, 414, inscrita no CNPJ nº 87.613.537/0001-02, Machadinho-Rs neste ato representada pelo Sr. Silvino Luiz Menon, Prefeito Municipal em Exercício, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **CRI-Coleta, Reciclagem e Industrialização de Lixo Ltda**, sito na Rod. SC, 154 Km 90, Município de Ipumirim-Sc, inscrita no CNPJ sob nº 00.239.339/0001-45, doravante denominado **CONTRATADO**, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV e legislação pertinente, assim como pelas condições e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço Emergencial de engenharia sanitária de limpeza pública, constando na coleta, transporte, reciclagem e destinação final de resíduos domiciliares, sólidos e compactáveis do Município de Machadinho-Rs, em aterro sanitário da contratada Licenciado pela FEPAM ou órgão competente em outro Ente Federado, em nome da Empresa contratada, do local onde será dado o destino final do resíduo, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global mensal para o presente ajuste é de R\$-. 21.037,00 (Vinte e um mil e trinta e sete reais) aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06/01-Secretaria de Obras Viação e Saneamento

2.029-Manut. e Terceiriz. dos Serviços de Coleta e Destinação final do Lixo

33903900-Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 – A empresa contratada, pela característica do contrato ser de prestação de serviço de caráter permanente em Machadinho-Rs, terá retido mensalmente o valor correspondente a 2,5% do valor da Nota Fiscal, a título de ISSQN, por ocasião dos pagamentos pelo serviços, independente do local de sua sede ou matriz, Lei Complementar 116.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1.- O prazo de execução do contrato **será de 06(seis) meses, a contar de 01 de Fevereiro de 2016**, com a possibilidade de ser rescindido assim que se definir a nova Licitação.

OBS: O Contratante poderá requisitar com antecedência mínima de dois dias Coletas Extras as estipuladas no Projeto Básico, por ocasião das altas temporadas de verão e função do fluxo de turistas e serão pagos na razão do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – Além das disposições contidas neste Contrato, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

6.1.1. - Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;

6.1.2. - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

6.1.3. – Manter durante a execução do contrato o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.

6.1.4 – Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.

6.1.5 – Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.

6.1.6 – Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.

6.1.7 – Manter seus funcionários sempre identificados, uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual durante a execução dos serviços.

6.1.8 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei nº 9854/99 proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

6.1.9 – Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Machadinho-Rs, verbalmente e por escrito, quaisquer problema ocorridos durante a execução dos serviços.

6.1.10 – Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo coletor que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, substituindo o veículo por outro.

6.1.11 – Impedir o derramamento de líquidos lixiviados, oriundos dos resíduos transportados, em via pública.

6.1.12 – A Contratada fica obrigada a substituir o local de destino final caso o originalmente contratado venha a descumprir a legislação vigente, comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer descumprimento e/ou atuação do órgão ambiental competente.

6.1.13 – Manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes.

6.1.14 – Manter durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro dos veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- O Contratado sujeita-se às seguintes penalidades:
 - a. multa de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total contrato, por dia de atraso no início dos serviços;
 - b. multa de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total contrato, por dia de atraso na implantação total dos serviços
 - c. Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro-Rs, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor.

Machadinho, 29 de janeiro de 2016

Silvino Luiz Menon

PREFEITO MUNICIPAL em Exercício

CRI-Coleta e Industrialização de Lixo Ltda

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

PROJETO BÁSICO

1.Objetivo:

Compreende a execução dos serviços de Coleta, reciclagem, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados pela coleta regular urbana do Município de Machadinho-Rs, de acordo com o estabelecido neste projeto básico.

1. O Aterro a receber estes resíduos sólidos, para destinação final deverá ser de propriedade, devidamente comprovada, do participante da Licitação.
2. O Aterro sanitário deverá ter licença de operação em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente (**FEPAM**), ou Órgão competente em outro Ente Federado em nome da Empresa e deverá ter características de Central de recebimento de Resíduos, com autorização do município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios.
- 1.3 A usina de reciclagem deverá ser de disponibilidade da contratada e será exclusiva responsabilidade desta a capacitação da usina, para que possibilite a separação de todo resíduo gerado pelo município.

2. Frequência e horário da execução dos serviços:

2.1 A frequência e horário dos serviços executados no Aterro Sanitário para atendimento da demanda do transporte dos resíduos sólidos será de exclusiva competência e responsabilidade do contratado.

2.2 Para a coleta, transporte, reciclagem e destino final de resíduos domiciliares, sólidos e compactáveis a frequência de três vezes por semana (segunda, quarta e sexta feira), em todo o perímetro urbano e até o território do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Balneário Thermas de Machadinho, no horário compreendido das 7:00hs às 12:00hs. da manhã.

O Contratante poderá requisitar com antecedência mínima de dois dias Coletas Extras as estipuladas no Projeto Básico, por ocasião das altas temporadas de verão e função do fluxo de turistas.

2.3 O volume estimado é de 3 toneladas e 10m³/dia coletado.

2.4 O Trajeto a percorrer será de aproximadamente 40km com duração de 5 horas.

2.5 Serão beneficiados com a coleta aproximadamente 2.000 economias para uma população de 3.000 habitantes .

3. Veículos e equipamentos:

3.1 Os veículos para coleta e transporte dos resíduos ;

3.1.1 Caminhões com PBT mínimo de 15 toneladas com ano de fabricação não inferior a 2004.

3.1.2 Compactador com capacidade de carga de no mínimo 15 mts³, carregamento traseiro, possuidor de caixa de captação de chorume, com ano de fabricação não inferior a 2004.

4. Pessoal:

4.1 Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de coleta, transporte e destino final, será de inteira responsabilidade do contratado.

5. Reciclagem:

5.1 Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de reciclagem será de inteira responsabilidade da contratada, sendo esta responsável pela a otimização da mesma referente a quantidade de funcionários a serem utilizados nos trabalhos.

Silvino Luiz Menon
- Prefeito Municipal em Exercício-Contratante

CRI-Coleta e Industrialização de Lixo Ltda
-Contratado